



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 35 DO CONSELHO SUPERIOR,  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regimento para funcionamento da ISA – Incubadora de Empresas do Semiárido do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Maria Leopoldina Veras Camelo**  
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 27/10/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388  
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

**REGIMENTO PARA FUNCIONAMENTO DA ISA - INCUBADORA DE EMPRESAS  
DO SEMIÁRIDO, DO IF SERTÃO-PE**

Dispõe sobre finalidades e normas de funcionamento da Incubadora do Semiárido - ISA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IF SERTÃO-PE.

**Petrolina 2017**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I Da Constituição**

Art. 1º O presente Regimento Interno foi elaborado pela Coordenação da Incubadora de Empresas do Semiárido – ISA (doravante denominada simplesmente Incubadora) com a colaboração da Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), e visa orientar a todas as pessoas físicas e jurídicas que fizerem uso da Incubadora ou nela permanecerem, particularmente os empresários das empresas pré-incubadas ou incubadas, (doravante denominados Usuários), seus funcionários, estagiários, fornecedores e clientes, aos quais os Usuários deverão dar ciência integral do Regimento.

Art. 2º A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica e Social do IF Sertão-PE, vinculada à Pró- Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPIP), é o órgão institucional responsável pelo processo de incubação de empresas e pelo desenvolvimento da cultura empreendedora no âmbito de atuação do IF SERTÃO-PE, criado em 2011.

Art. 3º A Incubadora, desenvolverá suas atividades em local definido pela Pró Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, podendo ser criadas extensões nos diversos Campi do IF Sertão – PE.

### **Seção II Da Missão e dos Objetivos**

Art. 4º A Incubadora tem por missão fomentar e apoiar ações de base tecnológica e social como forma de promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 5º São objetivos da Incubadora:

I - disseminar a cultura empreendedora entre os membros da comunidade acadêmica do IF Sertão-PE (docentes, discentes, pesquisadores, técnicos administrativos e alunos de graduação e pós-graduação) e das demais comunidades acadêmicas da região;

II - incentivar o surgimento de empresas de base tecnológica e/ou de base social e acompanhá-las até a fase de graduação;

III - incentivar o surgimento de novos processos, projetos, produtos e serviços baseados em tecnologia inovadora;

IV - aproximar o IF Sertão-PE do setor produtivo;

V - propiciar novas oportunidades de trabalho, pela implementação de empresas de base tecnológica e social;

VI - contribuir para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais no sertão pernambucano.

### **Seção III** **Das denominações**

Art. 6º Para fins de entendimento deste Regimento, seguem algumas definições para termos utilizados neste documento:

I - INCUBADORA DE EMPRESAS: Órgão que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados de consultoria gerencial, orientação ao empreendedor e infraestrutura física, caso esta esteja disponível);

II - INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA: “organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação”;

III - INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE SOCIAL: Órgão que apóia empreendimentos oriundos de projetos sociais, ligados aos setores tradicionais, cujo conhecimento é de domínio público e que atendam à demanda de emprego e renda e de melhoria da qualidade de vida da comunidade;

IV - PRÉ-INCUBAÇÃO: O apoio ao(s) proponente(es), com ou sem empresa regularmente constituída, para desenvolvimento de ideias inovadoras que representam uma oportunidade de negócio, mas necessitam de apoio para comprovar a viabilidade técnica e mercadológica do projeto, e desenvolver seu Plano de Negócios;

V - INCUBAÇÃO: O apoio ao desenvolvimento de empreendimentos, envolvendo um conjunto de atividades de suporte técnico e gerencial, para seu planejamento, sua adequada atuação no mercado e aprimoramento de seu(s) produto(s), serviço(s), e/ou processo(s). Os proponentes sem empresa formalmente constituídas também passam pelo processo de sua constituição jurídica como empresa, conforme sua maturidade;

VI - EMPRESA PRÉ-INCUBADA: Empresa admitida por meio de edital de seleção pública que se enquadra na fase inicial de incubação como potencial de negócio a ser incubado, nesta fase o empreendedor poderá finalizar sua ideia/pesquisa, utilizando os serviços da incubadora para definição do negócio/empreendimento, estudo da viabilidade técnica, econômica e financeira ou elaboração do protótipo/processo e capacitação necessários para o início do negócio;

VII - EMPRESA INCUBADA: empreendimento admitido na Incubadora de Empresas, por meio de edital de seleção pública que busca apoio nos aspectos tecnológicos, de gestão e mercadológicos para a sua consolidação como empresa inovadora. Poderão existir em duas modalidades:

I modalidade residente: empresa incubada que utiliza espaço físico na Incubadora de Empresas;

II modalidade não residente: empresa incubada que não utiliza espaço físico da Incubadora de Empresas.

VIII - EMPRESA GRADUADA: Empresa que concluiu o programa de incubação e atendeu aos requisitos necessários, devendo dar continuidade a suas atividades em sede própria;

IX - EMPRESAS ASSOCIADAS: Empresa consolidada admitida na incubadora voluntariamente mediante convite, observando os interesses do IF Sertão – PE;

X - INSTITUIÇÕES PARCEIRAS: Pessoas jurídicas que mantenham relação de convênio com o IF Sertão-PE e a Incubadora, visando contribuir de forma significativa para a expansão, consolidação e aperfeiçoamento das atividades da incubadora e de suas empresas residentes, não residentes e associadas;

XI - CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO: Instrumento jurídico que possibilita, com a intervenção da incubadora, o uso de determinados bens e serviços do IF Sertão-PE;

XII - APOIO TÉCNICO DO IF SERTÃO-PE: Suporte técnico, físico, administrativo e jurídico, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à empresa incubada, sob a égide do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 7º A Incubadora atuará de forma a atender, entre outras, às seguintes finalidades:

a)- promover isoladamente ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de interessados pertencentes à comunidade interna e externa do IF Sertão-PE, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de empresas;

b) - implantar estruturas físicas e criar condições de trabalho para a inclusão de empresas nascentes nos setores de atuação do IF Sertão-PE;

c) - promover eventos, cursos e seminários que contribuam para o fortalecimento das empresas vinculadas à Incubadora;

d) - atuar como facilitadora para as empresas participantes do programa de incubação visando o uso de laboratórios, auditórios e equipamentos do IF Sertão-PE;

e) - promover intercâmbio com as instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros com vistas à transferência e absorção de tecnologias para as empresas vinculadas à Incubadora;

f) - promover o contato das empresas pré-incubadas, incubadas e associadas com instituições financiadoras com a finalidade de viabilizar recursos de investimentos em equipamentos e insumos;

g) - administrar o patrimônio de uso comum, zelando pela sua manutenção e renovação.

Art. 8º Para cumprimento de suas finalidades, a Incubadora oferecerá suporte administrativo e operacional consistindo em:

I - permissão de uso e compartilhamento de área física do IF Sertão-PE, desde que autorizado previamente pelos gestores;

II - uso e possível alocação de laboratórios existentes nos diversos Departamentos Acadêmicos, desde que autorizado previamente pelos gestores, de acordo com a Lei 10.973/2004 e alterações;

III - compartilhamento de serviços técnico-administrativos;

IV - orientação e colaboração empresarial e mercadológica; V - assessoria relacionada à propriedade intelectual;

I - assessoria e prestação de serviços tecnológicos;

II - viabilização de cooperação tecnológica com outras instituições;

VIII - acesso a informações tecnológicas.

### **CAPÍTULO III ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 9º A Incubadora terá em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos: I – coordenação;

II – secretaria administrativa.

#### **Seção I Da Coordenação**

Art. 10. A Coordenação é o órgão de administração geral da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas, para que sejam atingidos seus objetivos.

Art. 11. A Coordenação será exercida pela pessoa designada pelo(a) Pró Reitor(a) de Pesquisa Inovação e Pós Graduação.

Art. 12. São atribuições da coordenação:

I - estabelecer normas de funcionamento geral da Incubadora;

II - elaborar edital contendo normas de seleção de novas empresas pré-incubadas e incubadas e enviar para publicação lista dos projetos aprovados;

III - designar os consultores “*ad hoc*” independentes, para a análise dos projetos, de acordo com sua natureza;

IV - coordenar as ações de suporte às empresas incubadas e avaliar o desempenho dos empreendimentos, à vista de relatórios apresentados;

V - buscar, dos órgãos do IF Sertão-PE, apoio para a execução dos projetos

aprovados; VI - decidir sobre o desligamento de Empresas Incubadas;

I - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora;

II - estabelecer normas para a execução, aprovar e assinar convênios, acordos, ajustes e contratos envolvendo a Incubadora;

III - fixar as taxas de utilização e preços de serviços prestados pela Incubadora e promover sua revisão, de acordo com a natureza do projeto apresentado;

IV - acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da Incubadora, submetendo ao órgão responsável designado pela PROPIP para julgamento e aprovação;

V - promover interna e externamente a

Incubadora; XII - cumprir e fazer cumprir o

Regimento;

I - fornecer a PROPIP informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

II - orientar e acompanhar a execução das atividades da Secretaria Administrativa, assegurando a qualidade dos serviços e informações;

## **Seção II**

### **Da Secretaria Administrativa**

Art. 13. A secretaria administrativa é o órgão executivo da administração da incubadora. Art. 14. São atribuições da secretaria administrativa:

I - gerenciar o complexo administrativo e operacional de incubação das empresas; II - executar, no âmbito de sua competência, as políticas definidas;

I - submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações dos empreendedores e das empresas incubadas;

II - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas das empresas incubadas;

III - providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas Pré-Incubadas, Incubadas e Associadas, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;

IV - supervisionar e controlar o trabalho das empresas Pré-Incubadas e Incubadas, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Incubadora;

V - prestar à Coordenação e aos responsáveis pelas empresas incubadas os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VI - cuidar do patrimônio de uso comum, zelando pela sua manutenção e renovação; IX - executar outras atividades pertinentes à natureza do setor.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

Art. 15. O patrimônio da Incubadora será constituído de bens móveis ou imóveis que vier a adquirir ou receber, que farão parte do acervo patrimonial do IF Sertão-PE, a ele se incorporando desde o início.

Art. 16. Constituem rendas da Incubadora:

I - as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Incubadora pela União, Estados, Municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os rendimentos dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade, ou de outras operações de crédito;

III - os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem

destinadas; V - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades;

VI - outras rendas eventuais.



Art. 17. Os recursos financeiros da Incubadora, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos da Incubadora deve ser realizada em investimentos garantidos, que assegurem a manutenção do poder aquisitivo dos capitais empregados.

Art. 18. As rendas da Incubadora serão administradas pela sua coordenação, preferencialmente através de Fundação de Apoio ou, na falta deste, outro órgão equivalente e deverão ser escrituradas de modo que facilitem a verificação de sua procedência e destinação.

## **CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

### **Seção I Do Processo de Seleção de Empreendimentos de Pré-incubação e Incubação**

Art. 19. Os empreendimentos a serem incubados serão escolhidos por meio de um processo público de seleção.

Art. 20. A fase externa do processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de edital, no qual serão estabelecidas os critérios e as condições para a apresentação e seleção das propostas de empreendimentos para incubação.

Art. 21. O Edital de seleção de projetos obedecerá a normas próprias, bem como ao previsto nos artigos 23 ao 27 deste Regimento.

Art. 22. Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de atuação do IF Sertão – PE.

Art. 23. Poderão inscrever-se como empreendedores:

I - alunos e ex-alunos do IF Sertão-PE e de outras instituições de ensino superior; II - empreendedores da iniciativa privada, incluindo associações e cooperativas; III - membros do corpo técnico e administrativo do IF Sertão-PE;

IV - docentes e pesquisadores do IF Sertão-PE e de outras instituições de ensino e pesquisa.

§ 1º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos do IF Sertão-PE em empresas incubadas deve ser aprovada pelo IF Sertão-PE seguindo as normas internas, especialmente a Política de Inovação, a Lei 8.112/90 e a Lei 10.973/2004 e alterações.

§ 2º Em hipótese alguma a Incubadora permitirá prejuízo das atividades do servidor docente ou técnico-administrativo, advindo da participação deles em atividades ligadas às empresas incubadas.

§ 3º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput do artigo 9º da Lei nº 10.973/94 com redação dada pela Lei nº 13.243/2016, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

Art. 24. Além dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores, os empreendimentos para incubação deverão atender às seguintes exigências, consignadas em termo de compromisso assinado:

I - desenvolver o projeto constante da proposta apresentada para seleção ou suas adaptações, que atendam aos requisitos estabelecidos neste regimento e no edital de submissão;

II - obedecer à legislação, restrições e recomendações de controle ambiental;

III - instalar a empresa incubada, preferencialmente, na região do Vale do São Francisco.

Art. 25. As propostas inscritas na seleção serão analisadas por consultores especializados, designados pela Coordenação e serão selecionadas em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e neste Regimento.

Art. 26. As propostas apresentadas serão classificadas pela ordem decrescente da pontuação obtida na análise e selecionadas dentro do limite de vagas existentes. Caso haja Número de Empresas Aprovadas em edital superior ao número de vagas oferecidas, será criada uma lista de espera, seguindo a ordem de classificação.

Art. 27. Os resultados do processo de seleção serão publicados no endereço eletrônico do IF Sertão-PE.

## **Seção II**

### **Da Admissão, Permanência e Desligamento das Empresas**

Art. 28. Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 29. O prazo de permanência do empreendimento na modalidade de pré-incubação é de até 6 meses prorrogáveis por mais 6 meses, e na modalidade de incubação é de 24 meses prorrogáveis por mais 12 meses, compreendendo as fases de Instalação, Crescimento, Consolidação e Graduação, sendo a prorrogação condicionada à vista das especificidades do projeto, mediante a aprovação da Coordenação.

Art. 30. As empresas residentes deverão cumprir carga horária mínima estipulada em edital nas instalações da incubadora.

Art. 31. Ocorrerá o desligamento da empresa quando:

I - vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização do sistema; II - houver desvio dos objetivos;

I - houver insolvência da empresa incubada;

II - apresentar riscos à idoneidade da Empresa, da Incubadora ou do IF Sertão-PE;

III - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação, após devida notificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - houver uso indevido de bens e serviços do IF Sertão-PE;

V - por inadimplência no que tange ao pagamento das taxas pelos serviços prestados;

VIII - por iniciativa própria da empresa.

§ 1º Ocorrendo seu desligamento, a empresa entregará ao IF Sertão-PE, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da coordenação e serão incorporadas, automaticamente, ao patrimônio do IF Sertão-PE.

§ 3º Na hipótese do inciso VII, as partes comprometem-se a comunicar por escrito as partes referidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **Seção III**

#### **Do Uso da Infraestrutura Disponível e dos Serviços Administrativos**

Art. 32. O IF Sertão-PE, por meio da Incubadora, se propõe a fornecer à empresa incubada infraestrutura de funcionamento (serviços tecnológicos, análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto, serviços de proteção à propriedade intelectual, de informação e documentação e outros oferecidos pelo IF Sertão-PE) através da Incubadora, ou por órgãos conveniados de acordo com sua disponibilidade, conforme previsto no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Parágrafo único. O Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação deve ser avaliado e aprovado no Departamento ou Órgão correspondente, contendo os itens específicos de uso de suas infraestruturas por empresas incubadas.

Art. 33. O IF Sertão-PE e a Incubadora não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas com fornecedores, terceiros ou empregados.

Parágrafo único. É obrigatória a inclusão do caput em todos os contratos celebrados pelas empresas residentes e não residentes, as quais se obrigam a assumir exclusivamente os débitos acima referidos.

Art. 34. Os empreendedores e demais participantes, que não sejam pertencentes ao quadro de servidores do IF Sertão-PE e que tenham, ou não, vínculo com as empresas incubadas, durante o processo de instalação, crescimento, consolidação e graduação, não terão direito a nenhum vínculo empregatício com o IF Sertão-PE.

§ 1º Nos Contratos de Utilização do Sistema Compartilhado de incubação, será incluída cláusula tornando obrigatório à empresa que possua empregados, apresentar a Coordenação da Incubadora, semestralmente, prova de quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos a tais contratos de trabalho.

§ 2º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior redundará na rescisão do contrato de utilização do sistema compartilhado de incubação.

Art. 35. Será de responsabilidade da empresa incubada a reparação dos prejuízos que venham a ser causados à Incubadora, ao IF Sertão-PE ou a terceiros, em decorrência da má utilização da estrutura física, não respondendo a Incubadora e o IF Sertão-PE por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 36. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependerão de prévia autorização, por escrito, da Incubadora e do IF Sertão-PE, que poderão exigir da empresa incubada as modificações que se fizerem necessárias nas instalações, cujo uso lhe foi permitido.

Art. 37. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da empresa incubada executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Art. 38. O uso das instalações do IF Sertão-PE e da Incubadora por pessoal de responsabilidade das empresas incubadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pelo IF Sertão-PE, ficando a cargo das empresas incubadas a manutenção da limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo.

Art. 39. Pelo uso das instalações e serviços, as empresas incubadas pagarão à Incubadora, os custos referentes aos seguintes itens:

I - uso das Instalações: valor mensal definido no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação e corresponde:

II a cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade do IF Sertão-PE;

III direito de uso dos serviços das áreas comuns do IF Sertão-PE como: biblioteca, lanchonete, rede de internet e áreas de lazer, bem como utilização de salas de reunião e treinamento, data show, recepção e telefone de uso coletivo através de prévia solicitação.

II - uso de utilidades comuns: apurados com base nas despesas comuns a todas as empresas incubadas, rateadas na proporção utilizada por cada empresa;

III - serviços específicos utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada empresa incubada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo IF Sertão\_PE e/ou pela Incubadora.

§ 1º Se efetuar o pagamento referente ao disposto no inciso I, pontualmente, na data delimitada, a empresa receberá descontos de:

I - na fase de pré-incubação 50%; II - na fase de incubação:

I 50% nos 6 (seis) primeiros meses;

II 30% nos 6 (seis) meses seguintes;

III 20% nos 6 (seis) meses seguintes;

IV 10% nos demais meses.

Art. 40. As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados à Incubadora pelas empresas, serão definidas no Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Incubação.

Art. 41. Constituem serviços complementares que poderão ser oferecidos às empresas Incubadas conforme suas necessidades, e que podem ou não serem taxados individualmente de acordo com regras definidas no Regimento, desde que não oferecidos pelo próprio IF Sertão-PE ou instituições parceiras:

VI- cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica e social;

VII - assessoria de comunicação e imprensa;

VIII - cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;

IX - serviços de Consultoria específica, conforme demanda pontual das empresas;

X - acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;

XI - apoio na busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;

VII - orientação para enquadramento do produto em legislações específicas;

- I - prospecção tecnológica;
- II - assessoria para proteção da propriedade intelectual;
- III - outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas.

#### **Seção IV**

#### **Das Normas de Funcionamento**

Art. 42. A Incubadora funcionará de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 43. Os usuários, sócios, funcionários e estagiários das empresas incubadas, devidamente cadastrados poderão ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, mediante prévia autorização da Coordenação da Incubadora.

Art. 44. A realização de eventos com público externo fora do horário de funcionamento, ou em feriados e fins de semana, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Coordenação da Incubadora.

Art. 45. Somente terão livre acesso às instalações da incubadora os usuários, sócios, funcionários e estagiários das empresas que forem previamente identificados, obedecendo os procedimentos de identificação estabelecidos pelo IF Sertão-PE

Art. 46. Cada empresa incubada deve encaminhar a secretaria administrativa da incubadora o nome de uma pessoa de seu quadro, que ficará responsável pelos contatos com a coordenação da incubadora, mantendo a mesma informada sobre alterações no seu quadro de funcionários.

Art. 47. Para utilização da sala de reuniões e do auditório, é necessária prévia autorização da Secretaria Administrativa da Incubadora, devendo a respectiva reserva ser solicitada com no mínimo 24 horas de antecedência.

Art. 48. Toda correspondência destinada às empresas ou aos usuários será entregue, no estado em que for recebida, nos respectivos módulos.

Parágrafo único. A retirada de correspondência na administração da Incubadora somente poderá ser feita por pessoa autorizada pela empresa.

Art. 49. As empresas receberão, quando de sua instalação na Incubadora, uma chave de acesso ao módulo que lhe foi destinado, ficando sob sua responsabilidade a reprodução de cópias e distribuição das mesmas entre seus pares, devendo devolvê-las quando houver o desligamento.

Parágrafo único. Ficarão em poder da Incubadora as chaves das áreas de uso comum e uma cópia da chave de cada módulo, que somente serão utilizadas com a autorização respectiva da empresa, ou em casos de emergência.

Art. 50. A identificação externa das empresas deve seguir o projeto de sinalização definido pela Coordenação da Incubadora, sendo vedada à utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões por esta estabelecidos.

Parágrafo único. A utilização de persianas, cortinas ou qualquer outro tipo de vedação nas janelas dos módulos deverá seguir os padrões igualmente estabelecidos pela Coordenação da Incubadora.

Art. 51. A remoção de entulhos provenientes de serviço ou obras nos módulos, sempre mediante prévia autorização da Coordenação da Incubadora, é de inteira responsabilidade da respectiva empresa incubada.

Art. 52. Os serviços de carga e descarga de material e equipamentos deverão ser realizados no horário de funcionamento da Incubadora e com a observância de todas as normas e procedimentos de segurança.

Art. 53. Serviços especiais, que precisem ser realizados em outros horários deverão ser previamente autorizados pela Coordenação da Incubadora.

Art. 54. É obrigação e responsabilidade das empresas e usuários cumprir as normas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene.

Art. 55. A contratação de serviços de uma empresa por outra empresa que esteja sob o processo de incubação, deverá ser previamente autorizada pela Coordenação da Incubadora.

Art. 56. São vedadas às empresas e aos usuários:

I - a realização de atividades que possam gerar incômodos ou transtornos aos trabalhos da Incubadora ou de outras empresas ou usuários, ou mesmo às atividades acadêmicas do IF Sertão-PE;

II - a manipulação de materiais que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde das pessoas que se encontrem nas instalações da Incubadora;

III - cessão, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, dos módulos que lhes forem cedidos pelo IF Sertão-PE;

IV - o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns da Incubadora.

§ 1º As empresas serão notificadas e deverão corrigir o seu comportamento inadequado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data da notificação.

§ 2º As empresas deverão adotar todas as medidas necessárias para corrigir as infrações dentro do prazo concedido, sob pena de desligamento.

Art. 57. O pagamento da prestação de serviços prestados pela Incubadora às empresas, ou aos usuários, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês. As faturas deverão ser entregues às empresas pela secretaria de administração da incubadora com no mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 58. Qualquer dano causado ao patrimônio da Incubadora por uma Empresa Incubada, seu funcionário, visitante ou contratado, é de responsabilidade da mesma, bem como pela indenização devida.

## **CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Art. 59. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IF Sertão-PE, considerando o grau de envolvimento da Incubadora ou de equipes do IF Sertão-PE no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados pela empresa incubada, com a observância da legislação aplicável e das normas do IF Sertão- PE.

Parágrafo único. O processo de proteção da propriedade intelectual e/ou da transferência de tecnologia, envolvendo empresa incubada, será feito em consonância com o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica e a Política de Inovação do IF Sertão-PE, inclusive no que diz respeito a divisão de royalties.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 60. As empresas incubadas devem encaminhar à Secretaria Administrativa da Incubadora, relatórios semestrais de suas atividades.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Secretaria de Administração e desde que este o faça com antecedência mínima de 48 horas, as empresas e os usuários devem permitir visitas da mesma, ou representante por ela designado, às suas instalações, assim como o exame de sua documentação.

Art. 61. Toda e qualquer alteração no contrato social da empresa deve ser previamente comunicada a Secretaria de Administração da Incubadora.

Art. 62. Sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis, e consideradas a primariedade do infrator, a existência de culpa, o valor dos bens atingidos e outras circunstâncias relevantes, a Coordenação da Incubadora, decidirá sobre a aplicação das seguintes penas disciplinares, aos que transgredirem as normas deste Regimento:

I - advertência  
escrita;

II - multa;



III - reparação de danos materiais;

IV - desligamento.

Art. 63. A Incubadora através de sua administração resolverá os casos omissos neste Regimento, bem como poderá decidir sobre normas complementares ou alterar as já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento para a Incubadora.

Art. 64. A duração da Incubadora será por tempo indeterminado.

Art. 65. Em caso de extinção da Incubadora, o patrimônio adquirido continuará incorporado ao IF Sertão-PE.

Art. 66. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta dos membros da própria Incubadora, ouvido o Pró Reitor de Pesquisa, e com a aprovação do Conselho Superior.

Art. 67. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

**Petrolina, 21 de Julho de 2017.**